



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Dourados, 339

CEP 79.982-000

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICIPIO

L E I Nº 004/93

EDITADO EM, 27/01/93

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal, de Japorã,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a
seguinte lei:

CAPÍTULO I Seção Única DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que
tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos
recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, execu
tadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde Públi
ca, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regio
nalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de inte
resse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio am
biente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acor
do com as organizações competentes das esferas federal e esta
dual.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO Seção I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****Estado de Mato Grosso do Sul****Rua Dourados, 339****CEP 79.982-000****Seção II****DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;

VII - assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições da Coordenadoria do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****Estado de Mato Grosso do Sul****Rua Dourados, 339****CEP 79.982-000**

trimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, o inventário de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido privativamente por um Assessor Especial de Gabinete designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Dourados, 339

CEP 79.982-000

Seção IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
Subseção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Dourados, 339

fls.05

CEP 79.982-000

pecial oriundas das receitas específicas;

III- direitos que porventura vier a constituir;

III - bens e imóveis que forem destinados ao sistema de Saú
de do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, desti
nados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do
sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente, se processará o inventário
dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saú
de, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municí
pio venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do siste
ma municipal de saúde.

Seção V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde eviden
ciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, ob
servados o Plano Plurianual de Dotações Orçamentárias e os prin
cípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará
o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará,
na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabe
lecidos na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****Estado de Mato Grosso do Sul****Rua Dourados, 339****CEP 79.982-000****Subseção II
DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões, e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Subseção I
DA DESPESA**

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de saúde, quando for o caso.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****Estado de Mato Grosso do Sul****Rua Dourados, 339****CEP 79.982-000**

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrantes de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde Pública ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, quantificações ou pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º, da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º, da presente Lei.

Subseção II**DAS RECEITAS**

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****Estado de Mato Grosso do Sul****Rua Dourados, 339****CEP 79.982-000**

Art. 17 - As eventuais despesas com a execução da presen
te Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, su
plementadas se necessário e no que couber.

Art. 18 - Fica autorizado ao Prefeito Municipal efetuar a
abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se for o
caso, para atender às necessidades operacioanais da presente
Lei, observados os limites estabelecidos na legislação orçamentá
ria em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ; ES
TADO DE MATO GROSSO DO SUL; AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL